

ACÓRDÃO Nº 282/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.162/2007-1.
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração em processo de Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Eudes Costa de Holanda (CPF 024.662.873-15), Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34), Israel Beserra de Farias (CPF 132.513.174-15), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63), Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (CNPJ 35.446.590/0001-65), Instituto Terra Social – ITS (CNPJ 03.463.763/0001-67), Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.084/0001-61).
 - 3.2. Interessada: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova – AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65).
 - 3.3. Embargantes: Isane Costa de Farias (CPF 033.317.905-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.524.975-12), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15) e Taise Costa de Farias (CPF 010.367.215-07), na condição de herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias (CPF 132.513.174-15); e T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.084/0001-61).
4. Órgãos/Entidades: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova – AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65) e Ministério do Meio Ambiente – MMA (CNPJ 37.115.375/0001-07).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
 - 8.1. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6.597-E), Sérgio Leverdi Campos e Silva (OAB/DF 12.069), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 17.445) e Thaís Silveira Dumont de Aguiar (OAB/DF 23.242), representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (procuração à peça 13, p. 9);
 - 8.2. Celso Negrão da Fonseca Junior (OAB/BA 22.177), Dalton Marcel Matos de Souza (OAB/BA 19.685), Fabiana Bastos de Oliveira (OAB/BA 24.572) e Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062), representando Israel Beserra de Farias (peça 13, p. 18);
 - 8.3. Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741), Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627) e Tarcisio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857), representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (procuração à peça 15, p. 5) e a empresa Mestra Ltda. (procuração à peça 16, p. 5);
 - 8.4. Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518 e OAB/RS 51.040), representando Paulo Ramiro Perez Toscano (procuração à peça 34);
 - 8.5. Arlindo Gomes Miranda (OAB/DF 32.025 e OAB/SP 142.862), representando Luciano de Petribú Faria (procuração à peça 75);
 - 8.6. Adeilson Amâncio dos Santos (OAB/BA 30.254) e Francisco Bastos Filho (OAB/BA 8.504), representando Neuma de Fátima Costa de Farias (procuração à peça 193, p. 5), Taise Costa de Farias (procuração à peça 193, p. 6), Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias (procuração à peça 193, p. 7), e T.L. Construtora Ltda. (procuração à peça 193, p. 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pela empresa T.L. Construtora Ltda. e pelas herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, contra o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos Declaratórios em exame relativamente à empresa T.L. Construtora Ltda. e às Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias e Taise Costa de Farias, eis que intempestivos;

9.2. conhecer dos referidos Declaratórios em relação à Sra. Neuma de Fátima Costa de Farias, rejeitando-os, entretanto, quanto ao mérito, haja vista a inexistência de qualquer vício na deliberação embargada, cujo teor e fundamentação merecem ser mantidos em seus exatos termos;

9.3. dar ciência desta decisão às recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Ministério do Meio Ambiente, fazendo remissão, no caso desses três últimos destinatários, respectivamente, aos Ofícios 11.346/2019 (peça 144), 11.341/2019 (peça 165) e 11.406/2019 (peça 166), expedidos pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

10. Ata nº 4/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-04/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral